



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.828, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG nº 6.002, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece o repasse o incentivo financeiro destinado aos municípios, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.220, de 20 de junho de 2023 que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.622, de 06 de dezembro de 2017, que aprova o incentivo financeiro, destinado aos municípios, para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do Art. 1º da Resolução SES/MG nº 6.002, de 06 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Para adequação a esta Resolução será assinado Termo de Compromisso no SIGRES ou sistema que vier a substituí-lo” (nr)

Art. 2º - Alterar o caput do Art. 4º da Resolução SES/MG nº 6.002, de 06 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, conforme o cronograma e as métricas estabelecidas no Acordo entre o Fundo Estadual de Saúde, Associação dos Municípios Mineiros (AMM) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG). (...)” (nr)

Art. 3º - Alterar o §1º do Art. 6º da Resolução SES/MG nº 6.002, de 06 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A verificação do resultado pactuado por meio de indicador e meta deverá ser realizada 12 meses após o último município receber o pagamento do valor global previsto nessa Resolução.

§ 1º - O indicador será a execução de pelo menos uma ação de Vigilância em Saúde pelo município beneficiário, conforme disposto no anexo III desta Resolução. (...)” (nr)

Art. 4º - Para a utilização dos recursos pelos beneficiários, o gestor municipal deverá elaborar um Plano de Metas Estratégicas da Vigilância em Saúde.

Art. 5º - Alterar o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 6.002, de 06 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A vigência para cumprir as metas e indicadores desta Resolução, bem como para a execução dos recursos financeiros é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

recebimento, pelo município, do valor integral previsto na resolução ou do recebimento da última parcela”(nr)

Art. 6º - Acrescentar o Anexo III à Resolução nº 6.002, de 06 de dezembro de 2017, para descrição do indicador desta resolução, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º – Ficam revogados:

I - os parágrafos 2º e 3º do Art. 5º da Resolução SES/MG nº 6.002, de 06 de dezembro de 2017; e

II - os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do Art. 6º, da Resolução SES/MG nº 6.002, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACHARETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.828, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

“ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 6.002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.”

INDICADOR TÉCNICO

- I. Descrição do Indicador: Número de ações de Vigilância em Saúde realizadas;
- II. Método de Cálculo: Somatório das ações de Vigilância em Saúde realizadas;
- III. Periodicidade: 24 meses;
- IV. Fonte da Informação: Declaratório;
- V. Unidade de Medida: Absoluto;
- VI. Polaridade: Maior melhor;
- VII. Meta: 1.